



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 427

Em, 16 de julho de 2001.

**ALTERA A LEI Nº 415 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 415, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º. As alíneas de que trata o artigo anterior, passam a ter a seguinte redação:

- c) Divisão de Controle de Zoonoses, Endemias e Epidemiologias;
- d) Divisão de Saúde;
- e) Divisão de Controle de Alimentos e Medicamentos;
- f) Divisão de Assistência a Criança, Adolescente e ao Idoso;
- g) Divisão de Apoio a Cidadania.

Art. 3º. Os vencimentos dos eventuais ocupantes dos cargos existentes, passaram a ser os estabelecidos para os Encarregados de Divisão, Sigla FDE-7, conforme disposto no Artigo 12, da Lei 415.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de julho de 2001.


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

LEI 427

Em, 16 de julho de 2001.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 alunos 01 De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 451 Alunos 01	03
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 450 Alunos 01	02
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Diretor de Departamento	12
FDE-7	Encarregado de Divisão	06
T	O T A L	34